

# Diário do Legislativo de 03/12/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 424ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 424ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/12/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 301/98 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.989/98), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.990 a 1.994/98 - Requerimentos nºs 2.743 a 2.747/98 - Requerimentos dos Deputados José Militão, Dilzon Melo, Agostinho Patrús (4), Péricles Ferreira e Jorge Eduardo de Oliveira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte e de Educação e dos Deputados Tarcísio Henriques, Alencar da Silveira Júnior e Paulo Schettino - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Bené Guedes, Miguel Martini, Durval Ângelo, Raul Lima Neto e Gilmar Machado - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Agostinho Patrús (4), José Militão, Péricles Ferreira, Dilzon Melo e Jorge Eduardo de Oliveira; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.114/97; aprovação - Questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Dilzon Melo; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - 2ª Fase: Discussão de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.859/98; encerramento da discussão - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/97; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Raul Lima Neto; questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bené Guedes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 301/98\*

Belo Horizonte, 27 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame da egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a reestruturação da Fundação Clóvis Salgado - FCS - e dá outras providências.

O projeto de lei em apreço tem como objetivo central racionalizar a estrutura da Fundação Clóvis Salgado, através do redimensionamento e redirecionamento de unidades administrativas, com conseqüente transformação e extinção de cargos comissionados, com vistas à simplificação e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por aquela entidade.

Tal medida está em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, que prevê como uma das suas metas a racionalização da máquina administrativa.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.989/98

Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Clóvis Salgado - FCS - e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Fundação Clóvis Salgado, instituída nos termos da Lei nº 5.455, de 10 de junho de 1970, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro em Belo Horizonte e vincula-se à Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único - No texto desta lei, a sigla FCS, a palavra Fundação e a expressão Fundação Clóvis Salgado se equivalem.

Art. 2º - A Fundação Clóvis Salgado goza de autonomia administrativa e financeira, é isenta de tributação estadual e tem os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - A Fundação Clóvis Salgado tem por finalidade apoiar a criação cultural, fomentar, produzir, divulgar e difundir as artes e a cultura em Minas Gerais, competindo-lhe ainda:

I - administrar o Palácio das Artes e seus espaços;

II - programar, produzir, supervisionar e executar as atividades artísticas e culturais inerentes ao Palácio das Artes;

III - manter os Corpos Estáveis da Fundação: a Companhia de Dança, o Coral Lírico e a Orquestra Sinfônica e gerir a sua programação artística;

IV - promover estudos, pesquisas e divulgação de suas atividades artísticas e culturais;

V - cooperar com órgão ou entidade, nacional ou internacional, na execução de programas ou atividades que tenham por objetivo o desenvolvimento das artes e da cultura em Minas Gerais;

VI - planejar, coordenar e avaliar a realização de eventos artísticos e culturais que se relacionam com a Fundação e captar recursos externos para sua execução;

VII - manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior;

VIII - manter cursos especiais para o ensino nas áreas de música, balé e teatro.

### Capítulo III

#### Da Organização

Art. 4º - A Fundação Clóvis Salgado - FCS - tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada:

- Conselho Curador;

II - Unidade de Direção Superior:

- Presidência;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

B) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

d) Diretoria Administrativa e Financeira:

1 - Superintendência Administrativa:

1.1 - Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;

1.2 - Departamento de Patrimônio;

1.3 - Departamento de Suprimentos;

1.4 - Departamento de Serviços;

1.5 - Departamento de Segurança;

2 - Superintendência de Finanças:

2.1 - Departamento de Finanças;

2.2 - Departamento de Contabilidade;

2.3 - Departamento de Bilheteria;

3 - Superintendência Técnica:

3.1 - Departamento de Palcos e Apoio Operacional;

3.2 - Departamento de Infra-Estrutura e Manutenção;

e) Diretoria de Espaços Culturais e Extensão:

1 - Superintendência de Programação:

1.1 - Departamento de Teatros;

1.2 - Departamento de Artes Plásticas;

1.3 - Departamento de Cinema;

2 - Superintendência de Informação, Pesquisa e Extensão;

3 - Superintendência de Administração da Serraria Souza Pinto:

3.1 - Departamento de Eventos;

3.2 - Departamento de Apoio Operacional;

f) Diretoria de Captação e Marketing:

1 - Superintendência de Captação de Recursos;

2 - Superintendência de Marketing e Comunicação:

2.1 - Departamento de Imprensa e Relações Públicas;

2.2 - Departamento de Publicidade;

g) Diretoria Artística:

1 - Superintendência de Produção Artística:

1.1 - Departamento de Orquestra Sinfônica;

1.2 - Departamento de Coros;

1.3 - Departamento de Companhia de Dança;

2 - Superintendência de Cenários e Figurinos;

h) Superintendência de Ensino.

§ 1º - A competência e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no Estatuto da Fundação, que será aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 2º - A denominação, subordinação e competência das Divisões, em número de 18 (dezoito), que compõe a estrutura complementar da Fundação serão estabelecidas no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior.

#### Seção I

##### Do Conselho Curador

Art. 5º - Ao Conselho Curador, unidade colegiada de deliberação e controle, compete:

I - definir a aplicabilidade da política cultural do Estado às áreas de atuação e atividade de competência da FCS;

II - deliberar sobre o plano de ação anual e plurianual da Fundação, seu orçamento e modificações eventuais e a prestação de contas;

III - deliberar sobre alienações e onerações dos bens da FCS;

IV - aprovar planos de expansão, racionalização e aperfeiçoamento das atividades da Fundação, assim como quaisquer alterações estatutárias;

V - representar ao Governador do Estado em caso de irregularidade verificada na FCS e indicar, se for o caso, medidas corretivas;

VI - julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior final, os atos e as decisões do Presidente da FCS;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Curador da FCS tem a seguinte composição:

I - Membros natos:

a) o Secretário de Estado da Cultura, que é seu Presidente;

b) o Presidente da Fundação Clóvis Salgado, que é seu Secretário-Geral;

II - Membros não natos:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) 3 (três) representantes da comunidade cultural do Estado, escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimentos relacionados com os objetivos da FCS.

§ 1º - Haverá 1 (um) suplente para cada membro não nato do Conselho Curador.

§ 2º - Os membros não natos e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho, nomeados pelo Governador do Estado, e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho designará seu substituto eventual.

§ 4º - O Presidente do Conselho Curador tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões.

Art. 7º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - Os membros do Conselho Curador fazem jus à verba honorária mensal estabelecida no artigo 9º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, alterada pelo artigo 28 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, observadas as disposições contidas no § 1º do artigo 1º e no artigo 5º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Parágrafo único - O membro do Conselho que não comparecer à reunião perderá o direito à remuneração do semestre em que esta foi realizada.

Art. 9º - As normas complementares para o funcionamento do Conselho Curador serão definidas em seu Regimento Interno.

## Seção II

### Da Presidência e da Diretoria

Art. 10 - A Fundação Clóvis Salgado é administrada por 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Diretores e 1 (um) Superintendente Especial.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Fundação Clóvis Salgado:

I - exercer a direção superior da Fundação, praticando os atos de gestão necessários ao seu bom funcionamento;

II - representar a FCS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - designar, entre seus Diretores, o seu substituto eventual;

IV - designar e dispensar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de chefia e assessoramento intermediário de sua competência;

V - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - submeter anualmente ao Conselho Curador, em tempo hábil:

a) o plano anual de trabalho da Fundação Clóvis Salgado;

b) a proposta orçamentária anual;

c) o balanço geral e os balancetes;

d) o relatório anual de atividades;

e) a prestação de contas anual;

f) as necessidades de alienações e onerações dos bens da FCS.

## Capítulo IV

### Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 12 - O exercício financeiro da Fundação Clóvis Salgado coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - O orçamento da Fundação é uno e anual e compreende as receitas, despesas e investimentos dispostos por programas.

Art. 14 - Ao Tribunal de Contas será submetido, anualmente, o balanço financeiro das atividades da Fundação e a prestação de contas.

## Seção I

### Do Patrimônio e da Receita

Art. 15 - O patrimônio da Fundação é constituído de:

I - bens e direitos atuais ou que venha a adquirir;

II - doação, legado e auxílio recebido de pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional.

Art. 16 - Constituem receita da Fundação:

I - dotação consignada no orçamento do Estado;

II - auxílio ou subvenção de órgão ou entidade jurídica ou privada, nacional ou internacional.

III - renda resultante da prestação de serviços na sua área de atuação;

IV - rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades e do uso ou cessão de suas instalações ou da locação de bens móveis ou imóveis;

V - renda patrimonial ou de qualquer fundo instituído por lei;

VI - rendas financeiras decorrentes da aplicação de recursos próprios.

## Capítulo V

### Do Pessoal e dos Cargos

Art. 17 - O regime jurídico dos servidores da Fundação Clóvis Salgado é o referido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 18 - Os cargos de provimento em comissão, da estrutura básica da FCS, previstos no Anexo I desta lei, são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Parágrafo único - Os demais cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Fundação são de livre designação e dispensa de seu Presidente.

Art. 19 - O Anexo IV da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, e suas alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, com a criação de 1 (um) cargo de Diretor I e 1 (um) de Superintendente Especial.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos de Presidente, Diretor e Superintendente Especial, constante do Anexo I desta lei, percebem, além do vencimento, verba anual a título de pró-labore, conforme legislação específica.

Art. 20 - O quadro "GRUPO 3", do Anexo II do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, fica acrescido do cargo de Superintendente Especial, com a percepção da parcela mensal, a título de pró-labore, fixada em R\$1.900,00 (mil e novecentos reais).

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da Fundação Clóvis Salgado, a seguir relacionados, têm sua denominação alterada, respectivamente:

I - Superintendente em Superintendente I;

II - Superintendente em Corpos Estáveis em Superintendente II;

III - Diretor de Escola em Superintendente I;

IV - Chefe de Departamento em Chefe de Departamento I;

V - Gerente de Coral Lírico em Chefe de Departamento II;

VI - Gerente da Orquestra em Chefe de Departamento III;

VII - Regente Titular da OSMG em Regente Residente da OSMG;

VIII - Regente Titular do Coral Lírico em Regente Residente do Coral Lírico;

IX - Assistente Coral Infanto-Juvenil em Regente do Coral Infantil;

X - Coreógrafo em Supervisor Artístico de Dança;

XI - Spalla em Spalla de Orquestra;

XII - Ensaaiador em Ensaaiador de Balé;

XIII - Inspetor de Ballet em Inspetor de Corpos Estáveis.

Art. 22 - Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Fundação Clóvis Salgado, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta lei, destinados ao atendimento da estrutura de chefia e assessoramento intermediário da Fundação.

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos existentes na estrutura de que trata o artigo anterior, bem como dos criados nesta lei, são os valores previstos nos níveis e graus das tabelas de vencimentos especificadas, conforme indicados no Anexo II desta lei.

Art. 24 - Ficam extintos, no Quadro Especial de Pessoal da Fundação Clóvis Salgado, os cargos de provimento em comissão de chefia e assessoramento intermediário constantes do Anexo III desta lei.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$36.539,82 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) para cobrir as despesas decorrentes desta lei.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 19 da Lei nº , de de de 1998)

ANEXO IV			
(a que se refere o artigo 4º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)			
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	Nº DE CARGOS	FATOR DE AJUSTAMENTO
Presidência	Presidente	1	1,66551
Diretoria Administrativa e Financeira	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Espaços Culturais e Extensão	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Captação e Marketing	Diretor	1	1,43418
Diretoria Artística	Diretor	1	1,43418
Gabinete	Chefe de Gabinete	1	1,34170
Assessoria Jurídica	Assessor-Chefe	1	1,34170
Assessoria de Planejamento e Coordenação	Assessor-Chefe	1	1,34170
Superintendência de Administração da Serraria Souza Pinto	Superintendente Especial	1	1,01781

ANEXO II				
(a que se refere o artigo 22 da Lei nº , de de de 1998)				
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO				
Cargos em Comissão de Chefia e Assessoramento Intermediário				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	FATOR DE AJUSTAMENTO	REF. PARA CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
Assessor	05	1,000	12-G	
Curador de Galerias	01	1,000	13-G	

Superintendente I	03	1,000	13-H	
Chefe de Departamento II	01	1,000	12-J	
Chefe de Departamento III	02	1,000	13-E	
Concertino de Orquestra	01	1,000	4-F	Tabela OSMG
Chefe de Naípe da Orquestra	12	1,000	4-E	Tabela OSMG
Concertino de Naípe de Orquestra	04	1,000	4-D	Tabela OSMG
Inspetor de Corpos Estáveis	02	1,000	9-J	

ANEXO III		
(a que se refere o artigo 23 da Lei nº , de de de 1998)		
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO		
Cargos de Provimento em Comissão Extintos		
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	
05	Chefe de Departamento	
14	Chefe de Divisão	
05	Chefe de Seção	
05	Chefe de Setor	
01	Coordenador Geral de Eventos	
01	Coordenador Geral de Cena	
01	Regente Assistente da OSMG	
01	Regente Assistente do Coral Lírico	
01	Assistente do Maitre de Dança	
01	Assistente da Orquestra Jovem Experimental	
01	Assistente do Grupo Experimental de Dança	



01	Maitre Diretor de Dança	
05	Bailarino Especial	
03	Bailarino Superior	"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Pedro Paulo Poppovic, Secretário de Educação a Distância do Ministério da Educação e do Desporto, comunicando a celebração de convênio entre esse Ministério e a Secretaria da Educação, destinado à aquisição de "kit" tecnológico para as escolas da rede pública estadual e municipal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ben Hur Silva de Albergaria, Secretário de Administração, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, encaminhando documentos relativos à doação de que trata o Projeto de Lei nº 1.571/97. (- À Comissão de Justiça. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.571/97.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando projeto de lei com o objetivo de solucionar a questão da alienação de imóveis de que trata a Lei nº 12.982, de 28/7/98. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Ruy Soares Leal, Substituto Eventual do Superintendente de Negócios da CEF em Minas Gerais (2), comunicando a liberação de recursos financeiros destinados ao Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Tadeu de Moura Gomes, Delegado de Polícia Federal, encaminhando, em atenção a pedido da CPI dos Medicamentos, cópias dos IPLs nºs 02-0242/98 e 02-329/98 e informando que o IPL nº 02-177/98 se encontra na Justiça Federal, à qual se pode solicitar cópia. (- À CPI dos Medicamentos.)

Do Sr. Francisco Eustáquio Rabello, Superintendente-Geral de Polícia Civil, encaminhando cópia da "Coletânea 95-98", desse órgão.

Do Sr. Antônio Pena Filho, Presidente da Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, encaminhando abaixo-assinado em que se reivindica seja rejeitada a proposta de corte no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Maurílio Cardoso Naves, do Poder Judiciário do Estado, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.943/98. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.943/98.)

Da Sra. Maria Aparecida Diniz, servidora pública aposentada, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.373/97 votado ainda este ano. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.373/97.)

Do Sr. Avelar Rodrigues, Secretário-Geral do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, comunicando a posse da nova diretoria desse órgão, eleita para o biênio 1998/2000.

Da Sra. Maria do Carmo Menicucci, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS -, encaminhando nota em que esse órgão se manifesta contra o modo como são destinadas subvenções sociais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria do Carmo Menicucci, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS -, agradecendo convite para reunião da Comissão de Direitos Humanos com representantes da Anistia Internacional. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Francisco Américo Mattos de Paiva, Presidente da Associação Comercial de Minas, manifestando o interesse dessa entidade em que tramite rapidamente o Projeto de Lei nº 1.808/98 e sugerindo sejam ouvidas a respeito as entidades de classe. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.808/98.)

Do Sr. Hegler Machado Guimarães, da Coordenação de Ciências Econômicas da Unicentro Newton Paiva, encaminhando exemplar da revista "Vanguarda Econômica".

Do Sr. Eddmar Guariento Gadelha, Secretário Executivo da Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, encaminhando balanço das atividades desenvolvidas pelo Projeto Centro de Vivência Agroecológica - CEVAE.

Do Sr. Celso Costa Moreira, Presidente do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Minas Gerais - SILEMG -, solicitando empenho para a aprovação do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.808/98. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.808/98.)

Da Sra. Heloisa de Souza, Diretora da Alternativa Comunicação e Marketing, informando a respeito de projeto de educação ambiental coordenado por essa organização e patrocinado pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA - e comunicando a realização de evento em protesto contra a degradação da lagoa da Pampulha. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Rinaldo Campos Soares, Diretor-Presidente da USIMINAS, encaminhando cópia do artigo "A Reativação da Economia: É Necessária e É Possível", publicado na "Gazeta Mercantil" de 13/11/98. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.990/98

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Eugenópolis, com sede no Município de Eugenópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Eugenópolis, com sede no Município de Eugenópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1998.

Bené Guedes

Justificação: A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Eugenópolis é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem por objetivo prestar assistência integral à saúde das famílias desprovidas de recursos do Município de Eugenópolis.

Como a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.991/98

Dá a denominação de Elizabeth Pereira de Souza à Escola Estadual Bom Jardim, com sede no Município de Taiobeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Elizabeth Pereira de Souza a Escola Estadual Bom Jardim, com sede no Município de Taiobeiras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

José Maria Barros

Justificação: Dedicada e possuidora de grande determinação, Elizabeth Pereira de Souza passou grande parte de sua vida lecionando no Município de Taiobeiras.

A Professora Bete, como era conhecida por todos, começou a ministrar aulas em março de 1957, três anos após a emancipação de Taiobeiras. Como o estabelecimento ficava bem distante da cidade, era considerado, inicialmente, escola rural.

Diante das péssimas condições da escola, com paredes e telhados em precário estado de conservação, mobiliário deficiente e alunos carentes, a professora Bete se empenhava em todas as tarefas: dava aulas, fazia a escrituração, limpava a escola e preparava a merenda dos alunos.

Precursora do ensino básico em Taiobeiras, ela vivenciou, como poucos, o processo de aprendizagem e participou efetivamente da evolução da escola. De escola rural, em 1963, passou a denominar-se Escola Combinada Bom Jardim do 1º Grau e, em 1974, Escola Estadual Bom Jardim. Hoje funciona em prédio novo, construído pela Prefeitura local, e conta mais de 600 alunos matriculados.

À Professora Bete se deve o início de um processo cultural renovador. Grande parte dos homens e das mulheres de influência na região passaram pelo crivo de seus ensinamentos. Apesar de seu rigor disciplinar, deixou no coração de seus ex-alunos e da população intenso sentimento de estima e admiração.

Justa, portanto, a homenagem que pretendemos prestar-lhe. Assim, esperamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.992/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itanhandu o imóvel constituído de terreno com área aproximada de 454,56m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situado nesse município, matriculado sob o nº 1.053, a fls. 153 do livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implementação, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, das funções administrativas da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Bilac Pinto

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei encontra-se ocioso. Por esta razão, o Chefe do Executivo do Município de Itanhandu pleiteia a doação do bem ao município para que nele se instale órgão da administração pública municipal.

Efetivada a transferência pleiteada, o imóvel, certamente, atenderá ao interesse coletivo, fim último de todo próprio público.

Esta iniciativa visa a ampliar e a aprimorar os serviços públicos disponíveis no citado município, razão por que espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.993/98

Declara de utilidade pública o Serviço Assistencial Quita Guimarães Tolentino, com sede no Município de Cláudio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Serviço Assistencial Quita Guimarães Tolentino, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Bilac Pinto

Justificação: O Serviço Assistencial Quita Guimarães Tolentino é sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede no Município de Cláudio. Tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, oferecendo proteção à saúde das pessoas, especialmente gestantes, crianças e idosos.

Além disso, é relevante mencionar que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos e os detentores dos cargos de sua direção, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de suas funções. Tal fato confere a ela habilitação para que seja agraciada com o título declaratório de utilidade pública, conforme dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98.

O autor deste projeto espera contar, pois, com o apoio dos parlamentares para que a iniciativa seja acolhida favoravelmente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.994/98

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência aos Surdos-Mudos de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Surdos-Mudos de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1998.

Miguel Martini

Justificação: A Associação de Assistência aos Surdos-Mudos de Uberaba é sociedade civil beneficente e sem fins lucrativos. Sua principal finalidade é prestar assistência social e educacional aos deficientes auditivos privados do uso da palavra. Admite o livre ingresso aos que solicitam sua filiação e procura aplicar integralmente suas rendas e recursos na manutenção e no aprimoramento da instituição.

Ademais, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual contamos com a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.743/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja encaminhado ao Presidente da Loteria do Estado pedido de informações sobre várias modalidades de jogos e sorteios por ela oferecidas.

Nº 2.744/98, do Deputado Tarcísio Henriques, solicitando seja encaminhado ao Presidente do BDMG pedido de informações sobre os procedimentos relativos ao Projeto SOMMA no Município de Cataguases. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.745/98, do Deputado Tarcísio Henriques, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam os salários dos Defensores Públicos equiparados aos dos Procuradores do Estado e da Fazenda. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.746/98, do Deputado Wilson Pires, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja acionada a Defesa Civil para socorrer populações vitimadas pelas chuvas no Município de Teófilo Ottoni. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.747/98, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo pela boa classificação obtida no exame nacional de avaliação de instituições de ensino superior. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados José Militão, Dilzon Melo, Agostinho Patrús (4), Péricles Ferreira e Jorge Eduardo de Oliveira.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte e de Educação e dos Deputados Tarcísio Henriques, Alencar da Silveira Júnior e Paulo Schettino.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Bené Guedes, Miguel Martini, Durval Ângelo, Raul Lima Neto e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Gostaria de ter uma resposta de V. Exa. a uma questão de ordem que passo a formular. Esta Casa aprovou um requerimento de minha autoria, há 15 dias, solicitando a presença neste Plenário do Secretário da Fazenda, Sr. João Heraldo Lima, para que pudéssemos aqui discutir a situação do pagamento da dívida do Estado - os 10% em relação à renegociação da dívida de Minas para com a União. Há uma medida provisória em que se estabeleceu que este pagamento de 10% poderia ser realizado no ano de 1999.

O Governo de Minas, através do Secretário João Heraldo Lima e do Governador Eduardo Azeredo, vêm sistematicamente dizendo que não há recurso para pagamento do décimo terceiro salário. No entanto, o Governo de Minas, ontem, fez o pagamento de R\$1.000.000.000,00 ao Governo Federal de juros e de parte do pagamento da dívida para com a União. No entanto, ele poderia ter deixado esse pagamento para o ano de 1999. Minas Gerais foi o único Estado do Brasil que pagou, porque todos os outros estão renegociando em outras bases e em outro patamar. Perguntaria a V. Exa. qual o dia em que teremos a presença do Sr. Secretário, pois gostaríamos que aqui viesse antes do término da legislatura. Essa é a questão de ordem que formulo, antes de iniciar a minha fala. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que o requerimento de V. Exa. aprovado aqui no Plenário já foi encaminhado à Secretaria da Fazenda. Hoje, recebemos uma informação do Sr. Secretário, Sr. João Heraldo Lima, que na próxima semana estará à disposição dessa Assembléia, bastando apenas que a Assembléia acerte com sua assessoria a data exata. Mas, na próxima semana, S. Exa. estará à disposição da Assembléia para prestar todos os esclarecimentos necessários.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o tempo destinado à 1ª parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.973/98, do Deputado José Militão, ao Projeto de Lei nº 1.322/97, do Deputado Gilmar Machado, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas pelas Comissões de Educação - aprovação, na sua 9ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.516/98, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.718/98, do Deputado Geraldo Rezende, e 1.845/98, do Deputado Hely Tarquínio; de Transportes - aprovação, na sua 16ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.719/98, do Deputado Paulo Schettino (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos, nos termos do inciso VII do art. 244, c/c o art. 140 da Resolução nº 5.065/90, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Agostinho Patrús (3), em que solicita sejam os Projetos de Lei nºs 457, 171 e 331/95 encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, tendo em vista que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para a emissão de seu parecer. Cumpra-se.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Agostinho Patrús em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.780/98, incluído em ordem do dia, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu o prazo regimental para apreciá-lo. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado José Militão em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.756/98, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

- A seguir, são deferidos, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, cada uma por sua vez, requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira e Dilzon

Melo em que solicitam, respectivamente, sejam os Projetos de Lei nºs 1.960/98 e 1.530/97 remetidos ao exame da comissão seguinte a que foram distribuídos, uma vez que se encontra esgotado o prazo para sua apreciação na Comissão de Constituição e Justiça. Cumpra-se.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira em que solicita a inclusão na ordem do dia do Projeto de Lei nº 345/95, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o item XVI do art. 232 do Regimento Interno. Cumpra-se.

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.114/97, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada de ônibus intermunicipais. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

#### Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, o inciso XX do art. 233 do Regimento Interno diz o seguinte: "deliberação sobre qualquer outro assunto que não esteja especificado expressamente neste Regimento e não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou da votação".

Protocolamos um requerimento, ontem, em tempo hábil, nesta Casa, que não foi votado e que diz o seguinte. (- Lê:)

"Os Deputados que este subscrevem, na forma regimental, requerem a V. Exa. que sejam abertas todas as prestações de contas das subvenções indicadas por parte dos nobres Deputados desta augusta Casa parlamentar, uma vez que a transparência da verdade acabará, de uma vez por todas, com conjecturas injustas por parte de qualquer cidadão mineiro contra aqueles que honestamente repassam as verbas que lhes é de direito, até o momento, pela atual legislação".

É uma questão de ordem, porque o requerimento não foi votado pelo Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Raul Lima Neto que, por se tratar de matéria administrativa, o requerimento foi encaminhado à Mesa para parecer.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dilzon Melo em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.571/97, de sua autoria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

O Deputado Gilmar Machado - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação e solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Responderam 15 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito.

#### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, como temos matérias importantes, solicito que se faça a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum". Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados. Não há "quorum" para a votação, mas o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão das matérias constantes na pauta.

#### Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.859/98, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/97, do Deputado José Militão, que acrescenta parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 9.380, de 18/12/86, que reduz a contribuição mensal do segurado do IPSEMG, caso este renuncie a alguns benefícios do Instituto. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Continua em discussão o projeto.

- Os Deputados Gilmar Machado e Raul Lima Neto, para discutir a matéria, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Romeu Queiroz, diante da importância do encaminhamento desta matéria, e como vamos falar sobre o IPSEMG, teríamos de ter uma platéia, segundo o Regimento Interno, mas, como V. Exa. pode perceber, não temos número suficiente de Deputados, por isso pediria a V. Exa. que encerrasse, de plano, a reunião, mas que conservasse o meu tempo - 56min12seg - para que eu possa fazer isso à noite ou amanhã.

O Sr. Presidente - É regimental a solicitação feita pelo Deputado Raul Lima Neto.

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, declara encerrada a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Gilmar Machado, que recebeu o nº 3; e Marcos Helênio, que receberam os nºs 4 e 5. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto, com as emendas, à Comissão de Administração Pública, para parecer.

- O teor das Emendas nºs 3 a 5, recebidas no decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 1.940/98, foram publicadas na edição do dia 2/12/98.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 2, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 98ª REUNIÃO Ordinária da comissão de defesa do consumidor

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Militão, Ambrósio Pinto e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Militão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, em seguida, comunica que se encontra à disposição dos Deputados correspondência do Sr. Manoel Pereira, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - de Belo Horizonte, por meio da qual encaminha o termômetro de vendas do mês de agosto. Após, informa que o Deputado Ambrósio Pinto foi designado para relatar, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 557/95 e, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.810/98; que o Deputado Antônio Andrade foi designado para relatar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.890/98; e que o Deputado João Leite foi designado para relatar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.940/98. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado José Militão, relator do Projeto de Lei Complementar nº 34/98 no 1º turno, requer a retirada de pauta desse projeto, tendo em vista a sua complexidade. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Após, o Deputado Ambrósio Pinto procede à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.390/97, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 13 ao vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Prosseguindo, esse parlamentar procede à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.810/98, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Nesta fase, o Deputado José Militão registra a presença do Deputado Geraldo Nascimento e continua na direção dos trabalhos. Logo após, concede a palavra ao Deputado João Leite, que procede à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.940/98, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto contrário do Deputado Geraldo Nascimento. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente submete a votação o Requerimento nº 2.699/98, da Comissão de Defesa do Consumidor, o qual é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente - José Militão - Antônio Andrade - Ambrósio Pinto - Tarcísio Henriques.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Carlos Pimenta, Anivaldo Coelho, Bené Guedes e Wilson Trópia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wilson Trópia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.805, 1.806, 1.816, 1.824, 1.826, 1.851, 1.858, 1.863, 1.870, 1.883, 1.894 e 1.899/98 na forma original; 1.636, 1.638, 1.885 e 1.886/98 com Emenda nº 1; 1.872 e 1.887/98 com a Emenda nº 2 (relator: Deputado Bené Guedes); 1.747, 1.835, 1.844, 1.857, 1.882 e 1.893/98 (relator: Deputado Anivaldo Coelho); 1.802, 1.818, 1.830, 1.879, 1.889, 1.891 e 1.892/98 na forma original; 1.812 e 1.853/98 com a Emenda nº1 (relator: Deputado Carlos Pimenta); 1.803, 1.819, 1.822, 1.867, 1.868 e 1.898/98 (relator: Deputado Wilson Trópia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Carlos Pimenta, Presidente - Anivaldo Coelho - Wilson Trópia.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 313ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 1º/12/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.859/98, da Comissão de Política Agropecuária; Projetos de Lei nºs 1.332/97, do Deputado Marcos Helênio, na forma do vencido em 1º turno; 1.423/97, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do vencido em 1º turno; 1.465/97, do Deputado Wanderley Ávila, na forma do vencido em 1º turno; 1.485/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 1.597/98, da Deputada Maria José Hauelsen.

Matéria Votada na 314ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 2/12/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.801/98, do Deputado Bené Guedes, com a Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.461/97, do Deputado Arnaldo Penna; 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, na forma do vencido em 1º turno; 1.584/97, do Deputado Adelman Carneiro Leão, na forma do Substitutivo nº 1; 1.631/98, do Deputado Antônio Júlio, na forma do vencido em 1º turno; 1.707/98, do Deputado Leonídio Bouças, na forma do Substitutivo nº 1.

Obs: Foi rejeitado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.617/98, do Deputado Jorge Hannas.

Matéria Votada na 425ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/12/98

Obs.: Foram deferidos, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Agostinho Patrús (2) em que solicita sejam os

Projetos de Lei nºs 1.842 e 1.875/98 encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 426ª reunião ordinária, EM 3/12/98

##### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Prosseguimento do Fórum Técnico "Tribunal de Contas: Experiências e Perspectivas".

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Regimental.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 91ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 3/12/98

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.530/97, do Deputado Roberto Amaral; 1.214/97, do Deputado José Militão; 1.634 e 1.711/98, do Deputado Paulo Piau; 1.808/98, do Deputado Péricles Ferreira; 1.813/98, do Deputado José Militão; 1.912, 1.945 e 1.956/98, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.630/98, do Deputado Rêmoló Aloise; 1.743/98, do Deputado Anderson Adauto; 1.800/98, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.733/98, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.721/98, do Deputado Dimas Rodrigues; 2.735/98, do Deputado Carlos Pimenta.

#### Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

##### Edital de Convocação

##### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 3/12/98, destinada à abertura do Fórum Técnico Tribunal de Contas: Experiências e Perspectivas.

Palácio da Inconfidência, 2 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e Tarcísio Henriques, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/98, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

João Leite, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Antônio Genaro, Ermano Batista, João Batista de Oliveira, Marcos Helênio e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/98, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1.976/98 e o Projeto de Lei Complementar nº 38/98.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.890/98

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o dia 13 de setembro como o Dia do Movimento das Donas de Casa e dos Consumidores de Minas Gerais.

Após ter sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou ao projeto a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar sobre a matéria, em turno único, nos termos do art. 190 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.070, de 11/9/90, estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, seja de ordem pública, seja de interesse social. E conceitua consumidor como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final.

Citando, ainda, o Código, o seu art. 4º estabelece que a "Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo".

Com a edição dessa norma, as associações e entidades estaduais organizaram-se para informar e orientar os consumidores, tendo em vista a formação de uma consciência crítica com respeito à defesa de seus direitos.

Há 15 anos, no dia 13/9/83, as donas de casa se uniram em um movimento para reivindicar ações públicas que viessem a proteger seus direitos de consumidoras. Por essa razão, tal data ficou como um marco na luta pela cidadania, além de incentivo ao associativismo e à mobilização.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.890/98, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente - Antônio Andrade, relator - Ambrósio Pinto - José Militão - Tarcísio Henriques.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 171/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

De iniciativa do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em tela visa a dar a denominação de José Francisco de Queiroz ao aeroporto de Patrocínio, localizado nesse município.

Foi a proposição encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.



Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A denominação proposta para o aeroporto do Município de Patrocínio constitui homenagem justa e oportuna.

O Sr. José Francisco de Queiroz, a ser homenageado com tal distinção, foi cidadão exemplar, eleito Vice-Prefeito e Prefeito do referido município. Dedicou-se com afinco à filantropia, à instalação de postos de saúde, implementando a assistência médica à população de baixa renda. Foi Provedor da Santa Casa de Misericórdia por mais de 20 anos. Sua vida simples e humanitária, seu desprendimento e amor ao próximo fizeram com que se tornasse figura das mais respeitadas e admiradas pela comunidade patrociniense.

Paralelamente às suas inúmeras atividades, criou o aeroclube de Patrocínio e foi o seu primeiro Presidente. Dedicou-se, também, à pecuária, disseminando as raças zebuínas por todo o Alto Paranaíba, incrementando, dessa maneira, a economia da região.

Por tudo que realizou durante sua brilhante e profícua permanência entre seus conterrâneos, é justa a homenagem proposta.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 171/95, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Ajalmar Silva, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 184/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que menciona.

O exame preliminar da matéria coube à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma em que foi apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a este órgão colegiado apreciar a proposição, atendo-se aos lindes estabelecidos pelo art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel que se pretende alienar constitui-se de terreno edificado com área total de 10.000m<sup>2</sup>, doado, sem encargo, ao Estado por particulares em 1949. Desde então e até 1968, foi utilizado para abrigar uma unidade escolar. Após esse período, deu-se a ele o uso de albergue para acolher, durante a noite, condenados por pequenos delitos.

Agora, a comunidade local tem manifestado o interesse de que o imóvel seja incorporado ao patrimônio municipal para que, além de se assegurar o funcionamento do albergue, seja na área remanescente construído um conjunto habitacional, onde serão instaladas as famílias carentes de Cruzeiro da Fortaleza.

Por fim, cabe-nos dizer que, de acordo com a proposição, ao Estado não se imputará despesa, e, por isso, podemos afirmar que o seu acolhimento não causará repercussão de ordem financeira aos cofres estaduais.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 184/95 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

José Braga, Presidente e relator - Adelman Carneiro Leão - Ailton Vilela - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 331/95

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe objetiva dar a denominação de Edison de Moraes ao Fórum da Comarca de Tiros, no Município de Tiros.

Foi a proposição encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para proceder ao exame preliminar da matéria.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A denominação proposta para o Fórum da Comarca de Tiros é uma homenagem justa que se pretende fazer ao Sr. Edison de Moraes, que se destacou pela distinção e honradez com que se dedicou às causas públicas e à sua vida particular.

Tanto no cargo de Vereador, que exerceu por mais de uma legislatura no Município de Campina Verde, como no de Promotor de Justiça, nas Comarcas de Campina Verde, Tiros e Conceição das Alagoas, foi sempre estimado pelos funcionários e pela população. Por tais razões, justa é a homenagem que se deseja prestar-lhe.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 331/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Ajalmar Silva, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 749/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que menciona.

Após publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para que procedesse ao exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Esgotado o prazo sem que esse órgão colegiado emitisse o seu parecer, foi o projeto encaminhado a esta Comissão, a quem compete, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno, apreciar a proposição atendo-se à repercussão financeira da proposta.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno edificado com 2.000m<sup>2</sup>, que fora doado ao Estado, em 1968, pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, com a condição de que o donatário o utilizasse como sede da Escola Rural Miguel Couto.

No entanto, de forma irregular, o município firmou termo de permissão de uso do imóvel com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Fazenda Esmeril, que dele faz uso como sede há mais de três anos.

Diante da necessidade de se regularizar a situação, os Vereadores de Patrocínio clamam agora para que o referido bem público seja alienado ao Conselho Comunitário.

Na oportunidade, cabe-nos esclarecer que, indagada sobre o assunto, a Secretaria de Estado da Educação, a quem está afeto o imóvel, manifestou-se favorável à medida consubstanciada na proposta de lei.

No tocante ao aspecto sobre o qual nos compete emitir opinião, cumpre-nos salientar que a transferência de domínio do bem em nada afetará a execução da lei orçamentária do Estado, pois a este não caberá encargo de qualquer natureza.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 749/96 no 1º turno, na forma em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

José Braga, Presidente - Paulo Piau, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.492/97

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa a dar a denominação de Luiz Carlos Soares Martins à estrada que liga o entroncamento da Rodovia MG-329 ao Município de Oratórios.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

A esta Comissão cabe, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A denominação proposta para a referida estrada é homenagem justa que se pretende fazer a Luiz Carlos Soares Martins, natural de Ponte Nova, que tanto se dedicou à indústria de transformação em nosso Estado.

Com um de seus irmãos, fundou a Usina de Jatiboca, passando a dirigi-la sozinho, além de ter tido participação decisiva na compra da Usina Ana Florência. Exerceu, ainda, as atividades de agricultor e pecuarista na Fazenda São Francisco, criando forte vínculo com a comunidade de Oratórios, que sempre procurou prestigiar, contribuindo para melhorar as condições de vida da população carente e recrutando ali seus colaboradores na fazenda.

Em razão de seu valioso trabalho, julgamos pertinente dar seu nome ao referido trecho rodoviário.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.492/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.530/97

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

De autoria do Deputado Roberto Amaral, o Projeto de Lei nº 1.530/97 cria o Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural e dá outras providências.

Após sua publicação, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça, por força de requerimento aprovado em Plenário, conforme o disposto no art. 140 do Regimento Interno, deixou de apreciar a matéria. Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para ser analisado quanto ao mérito.

#### Fundamentação

O Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural, objeto do projeto em análise, tem por finalidade coordenar as ações públicas e privadas destinadas à melhoria de vida da população rural, nas áreas de educação, saúde, habitação e promoção social. Especificamente, visa a estimular a integração dos agentes que lidam com a questão social no meio rural; identificar, difundir e promover a troca de experiências bem sucedidas desenvolvidas por órgãos e entidades, públicos ou privados, que atuam no meio rural, e promover estudos visando a possíveis alterações na legislação relativa às questões sociais no campo.

Na justificativa do projeto, o autor nos chama a atenção para uma situação preocupante: as ações do poder público voltadas para a questão social, geralmente, dão prioridade ao meio urbano e, quando dirigidas ao meio rural, acontecem de forma desordenada, sem articulação entre os agentes envolvidos. Assim, os setores de educação, saúde e habitação, entre outros, ligados aos Governos Federal, Estadual ou Municipal, e as entidades privadas que atuam na área desconhecem, muitas vezes, a atuação uns dos outros, o que acarreta a superposição de atividades, com desperdício de recursos humanos e materiais, já bastante escassos.

A operacionalização do programa, cujo fundamento é a parceria entre o poder público, a iniciativa privada e as comunidades rurais e suas organizações, ficará a cargo de um Conselho Estadual e de órgãos colegiados regionais, em cuja composição deverá ser assegurada a participação de representantes dos setores envolvidos. Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a coordenação do programa.

Percebe-se, claramente, o grande alcance social do programa. O empobrecimento da população residente no campo é uma triste realidade nacional. Se os serviços públicos ofertados às populações urbanas, nas áreas de saúde, educação e moradia, são insuficientes e precários, no meio rural a situação é alarmante. Tudo isso aliado a problemas ligados à política agrícola adotada pelo poder público (melhor dizendo, à ausência de política agrícola) desde a implantação do Plano Real são fatores que limitam o desenvolvimento das atividades rurais, e trazem, como conseqüência, o esvaziamento do campo e o inchaço das cidades.

Existem projetos bem sucedidos, como as escolas-famílias agrícolas, no Norte e Nordeste de Minas, as vilas rurais, no Paraná, o de Saúde da Família, entre outros, que, dentro de um programa de ações integradas, como o que se propõe, poderiam trazer maior benefício para as comunidades rurais, contribuindo para a permanência do homem no campo, com qualidade de vida.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.530/97, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1998.

Paulo Piau, Presidente - Aílton Vilela, relator - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.535/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Glycon Terra Pinto, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alienar imóvel urbano de propriedade do Estado ao patrimônio do Município de Lajinha.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a proposição foi publicada em 28/11/97 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Agora, cumpre a esta Comissão apreciar o projeto, atendo-se ao que dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição é constituído de um terreno situado no Município de Lajinha, com área de 24,20ha, o qual, em virtude de ter sido declarado de utilidade pública mediante o Decreto Estadual nº 27.975, de 28/3/88, foi havido pelo Estado de particulares, conforme a escritura pública de desapropriação registrada no Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Lajinha.

O Prefeito Municipal de Lajinha, atendendo aos anseios da comunidade, pleiteia seja o imóvel reavido pelo município, a fim de se construírem, no local, casas populares.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesa para o erário, não acarretando

repercussão na lei orçamentária. Há de se ressaltar, ainda, que a proposição prevê, em vez de doação, a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, modalidade descabida, haja vista que a aquisição do terreno pelo Estado foi feita por meio de desapropriação de particulares.

Em razão disso e com o objetivo de adequar o texto do projeto às normas da técnica de redação legislativa, apresentamos substitutivo, no final deste parecer.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.535/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.535/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha o imóvel situado nesse município, no lugar denominado Areado, constituído de um terreno com área de 24,20ha (vinte e quatro vírgula vinte hectares), registrado sob o nº R-13/2.385, no livro 2 do Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Lajinha.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

José Braga, Presidente e relator - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.596/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, a proposição em exame dispõe sobre a substituição gradual da frota de veículos do Estado e dá outras providências.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto, apresentando-lhe as Emendas nºs 1 e 2. Em seguida, foi a proposição encaminhada às Comissões de Administração Pública e de Meio Ambiente e Recursos Naturais. A primeira opinou pela aprovação do projeto, apresentando-lhe o Substitutivo nº 1. A segunda opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 102, VII, c/c o art. 100, II, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob comento estatui que a frota de veículos leves do Estado será composta por unidades movidas a combustível proveniente de fonte renovável. Tal medida virá estimular a produção nacional de carros movidos a álcool e suavizar as sérias dificuldades por que passam os produtores desse combustível.

Segundo informações da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, o Estado de Minas Gerais possui uma frota de 11.797 veículos leves. Supondo-se o preço médio de R\$20.000,00 para um veículo novo, a substituição total dessa frota alcançaria o montante de aproximadamente R\$236.000.000,00, considerando-se, para efeito dessa hipótese, que o Estado só possui veículos movidos a gasolina ou diesel. Todavia, esse impacto não será imediato, pois isso se dará ao longo do prazo a ser estipulado em decreto pelo Poder Executivo. O comando relativo à fixação do prazo encontra-se no Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Outra alteração introduzida por esse substitutivo é a redução de alíquota do ICMS, que passa de 18% para 12%, na aquisição de veículos movidos a combustível proveniente de fonte renovável. Considere-se que a receita de ICMS decorrente de alienação de veículo é bastante expressiva -aproximadamente R\$71.000.000,00 de janeiro a setembro do corrente ano. Justifica-se, no entanto, a redução da alíquota quando se considera que o álcool é um combustível menos poluente que a gasolina, além de provir de um recurso natural renovável, a cana-de-açúcar, o que resulta em menos prejuízo para o meio ambiente.

Deve o poder público dar o exemplo, demonstrando preocupação ambiental ao renovar sua frota de veículos.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.596/98, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública; pela rejeição da Emenda nº 1 e pela prejudicialidade da Emenda nº 2, ambas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

José Braga, Presidente - Paulo Piau, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.652/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a reverter ao patrimônio do Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, compete a este órgão colegiado apreciar o projeto, restringindo-se aos lindes estabelecidos pelo art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O objeto da pretendida reversão é um terreno urbano com área de 318,72m<sup>2</sup>, doado ao Estado pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba, em 1966, para que, no local, fosse construído um posto de Saúde. Transcorridas mais de três décadas sem que o agente donatário desse ao imóvel a destinação prevista no instrumento público de doação, o Chefe do Executivo Municipal, sensível à necessidade, a cada dia mais premente, de se construir um posto de saúde, clama pela reversão do terreno ao patrimônio municipal.

No tocante à repercussão de ordem financeiro-orçamentária, cabe-nos dizer que inexistente, já que, devido à natureza da transação, ao Estado não caberão encargos pecuniários.

## Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.652/98 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

José Braga, Presidente e relator - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.699/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos 10 Anos, das Parcelas Referentes a Contribuição dos Servidores e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1986, e, Ainda, Apurar os Motivos que Levaram às Irregularidades no Gerenciamento do Instituto, Diagnosticadas pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa em Março do Corrente Ano (1997), a proposição em epígrafe tem por objetivo estabelecer a competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar as contribuições sociais de que trata o parágrafo único do art. 149 da Constituição da República.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

## Fundamentação

A Lei nº 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o IPSEMG, estatui, em seu art. 24, que o servidor contribuirá com 8% de seu salário, e a entidade empregadora, com a metade desse valor.

Para operacionalizar a arrecadação dessas contribuições, a Secretaria de Estado da Fazenda transfere aos demais órgãos os recursos financeiros para despesas com pessoal, já deduzindo e retendo o valor correspondente às contribuições previdenciárias, para posterior transferência ao IPSEMG.

Ocorre que essa Secretaria não vem transferindo esses valores ao IPSEMG com regularidade, assim como os referentes à contribuição patronal. Isso acarreta prejuízo financeiro para a autarquia e redução da qualidade dos serviços médicos e dos demais benefícios prestados aos servidores ou colocados à sua disposição.

O projeto de lei em tela tem como objetivo resolver esse problema, conferindo ao IPSEMG os poderes, as competências e atribuições necessárias para, efetivamente, recolher aos seus cofres, independentemente de ato da Secretaria de Estado da Fazenda, as contribuições previdenciárias dos servidores, podendo fiscalizar, cadastrar e apurar, inscrever e cobrar dívida ativa. Ademais, determina que os órgãos e as entidades do Estado enviarão ao IPSEMG demonstrativos mensais das contribuições de seus servidores.

Provido de recursos, poderá o Instituto melhorar a qualidade da assistência médica, odontológica, farmacêutica e complementar prestada, bem como ampliar os benefícios oferecidos, como assistência financeira e habitacional, auxílio-natalidade, pecúlio, auxílio-reclusão, auxílio-funeral. Por outro lado, entendemos que um órgão sem recursos perde a sua razão de ser.

A proposição tem relevante fim social, pois propicia que a laboriosa classe dos servidores deste Estado, sem reajuste de vencimento há alguns anos, venha a receber a assistência a que tem direito e que é a contrapartida do desconto que foi compulsoriamente efetuado em seu contracheque.

O IPSEMG é uma autarquia e, como tal, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 1967, deve ser um "serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada". Ora, para tanto, é imperioso que o IPSEMG tenha o poder de gerir suas receitas nas fases de arrecadação e recolhimento, em oposição à atual situação, em que essa gestão é feita pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Ademais, cumpre-nos ressaltar que o IPSEMG funciona somente com receitas próprias, não recebendo transferências diretas do Tesouro Estadual; assim, é justo que tenha maior autonomia. Na proposta orçamentária para o próximo ano, por exemplo, está prevista para o órgão uma receita corrente de R\$858.000.000,00. Destes, R\$568.000.000,00 são receitas de contribuições, assim subdivididos: R\$545.000.000,00 de contribuições sociais, dos quais R\$364.000.000,00 provêm de contribuições dos segurados e R\$181.000.000,00, de contribuição patronal; e R\$23.000.000,00 de outras contribuições sociais. Integram também a receita corrente R\$234.000.000,00 de receita patrimonial, R\$14.000.000,00 de receitas de serviços e R\$42.000.000,00 de outras receitas correntes. Além disso, estima-se para o Instituto uma receita de capital de R\$7.000.000,00, o que perfaz uma receita total de R\$865.000.000,00.

Finalmente, o projeto em tela é fruto de debate democrático havido nesta Casa Legislativa, por ocasião dos trabalhos da Comissão Especial e da Comissão Parlamentar de Inquérito, em que auscultamos os vários segmentos da sociedade.

Todavia cumpre-nos fazer a seguinte observação: o projeto estabelece que a futura lei produzirá efeito a partir de 1º/1/88, ou seja, há mais de onze anos. Ora, até a lei entrar em vigor, as transferências de recursos das contribuições terão sido feitas nos moldes atuais. Com a vigência da futura lei, muda-se a sistemática, e o IPSEMG passa a arrecadar diretamente os recursos. Assim, seria impossível outorgar competência ao Instituto para arrecadar contribuições que estavam sujeitas às atuais regras. Ademais, é de boa técnica que a lei estabeleça as normas de conduta da sociedade visando ao futuro. Nesse sentido, apresentamos a Emenda nº 1, apresentada na conclusão deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.699/98 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Adelmano Carneiro Leão - Ailton Vilela - José Braga.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.781/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Barbosa, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a anistia de multas decorrentes de infrações de trânsito em Minas Gerais.

A proposição foi apreciada, inicialmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria no âmbito de sua competência.

#### Fundamentação

O projeto visa a anistiar multas de trânsito de gravidade 3 e 4, referentes a infrações cometidas anteriormente a 23/9/97, data da publicação da Lei Federal nº 9.053. O autor argumenta que tais multas já estão prescritas, por serem anteriores ao novo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela referida lei.

Na verdade, elas ainda não estão prescritas, pois a pretensão executória prescreve-se em três anos, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução nº 812, de 1996, do CONTRAN. De acordo com esta, o Estado tem um ano para lançar as multas de gravidade 3 e 4 e três anos para promover a sua cobrança.

A assessoria jurídica do DETRAN informou que as multas não cobradas em três anos são, automaticamente, expurgadas do cadastro. Portanto, as multas referentes a infrações cometidas em 1996 e 1997, durante a vigência da Lei nº 5.108, de 1966, ainda podem ser cobradas.

Um outro aspecto a ser considerado - o mais importante - é o fato de a anistia ser uma medida antipedagógica: estimula o descumprimento da legislação, pois o infrator fica aguardando a anistia, como forma de fugir da punição.

Ademais, a concessão de anistia implica a renúncia de receita, o que vai de encontro ao esforço para aumento de arrecadação, visando ao equilíbrio fiscal. Acrescente-se o agravante de que parte da receita das multas pertence aos municípios.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.781/98.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

José Braga, Presidente - Adelmano Carneiro Leão, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.828/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Ministério Público do Estado, por meio do Procurador-Geral de Justiça, o Projeto de Lei nº 1.828/98 extingue gratificações concedidas aos servidores ocupantes dos cargos dos Quadros dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto, e a segunda opinou por sua aprovação na forma original.

Cumprido, agora, a esta Comissão emitir parecer, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O objetivo da proposição é incorporar ao vencimento básico dos servidores e dos integrantes do quadro de pessoal do referido órgão a Gratificação de Apoio ao Ministério Público, de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.181, de 10/8/93, e a Gratificação Especial de que trata o § 2º do mesmo artigo.

A primeira gratificação corresponde a 150% do vencimento base. A Gratificação Especial aplica-se ao Grupo de Direção e Assessoramento Superior e incide sobre o vencimento básico mais a primeira, com os seguintes percentuais: MPS01 - 160%; MPS02 - 110%; MPS03 - 100%; MPS04 - 100% (criado este nível na Lei nº 10.827, de 23/7/92).

No § 2º do art. 2º do projeto em tela, são alterados os valores dos índices contidos na letra "d" do Anexo II da Lei nº 12.053, de 5/1/96. Essa alteração reflete a incorporação da Gratificação Especial ao vencimento básico mais a Gratificação de Apoio ao Ministério Público, da seguinte forma: MPS04 - de 2,4584 para 4,9168 (100%); MPS03 - de 3,1705 para 6,3410 (100%); MPS02 - de 4,4239 para 9,2902 (110%); MPS01 - de 4, 7342 para 12,3089 (160%).

Não haverá impacto financeiro-orçamentário, uma vez que as alterações são apenas formais, na discriminação dos itens de vencimentos.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.828/98 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - José Braga - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.871/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 288/98, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a desapropriar imóvel de propriedade presumida do Município de Belo Horizonte.

A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma em que foi apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação da proposição, cumpre-nos examiná-la, atendo-nos aos lindes estabelecidos pelo art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em razão de requerimento formulado pelo autor, por meio do Ofício nº 436/98, a tramitação da matéria está sujeita ao regime de urgência.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição é constituído de terrenos e benfeitorias situados na zona urbana do Município de Belo Horizonte, totalizando uma área de 2.569m<sup>2</sup>. Sua desapropriação se faz por razão de utilidade pública, que, no caso, prende-se à necessidade de se construir, no local, a Subestação BH - São Marcos, pela CEMIG.

De conformidade com o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição da República, ao proprietário é garantida a justa indenização, assim compreendida a que corresponde, real e efetivamente, ao valor do bem expropriado.

Em que pese à constatação de que a pretendida alienação acarretará despesas para os cofres estaduais, é importante frisar, por outro lado, que ela não causará repercussões imprevistas quando da execução da lei orçamentária anual do Estado, uma vez que nesta há previsão de encargos para os casos de desapropriação.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.871/98, no 1º turno, na forma originária.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

José Braga, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Paulo Piau - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.874/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 290/98, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em tela, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alienar imóvel ao patrimônio do Município de Carmópolis de Minas.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, daí resultando em parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, cumpre à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apreciar o projeto, atendo-se ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto, incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 1986 por doação, sem encargos, do Município de Carmópolis de Minas, abrigou durante algum tempo o Curso Técnico Agropecuário, anexo à Escola Estadual Presidente Tancredo Neves.

Com a desativação do referido curso, o imóvel ficou ocioso. A municipalidade deseja, então, reavê-lo para a implantação de serviços sociais de interesse local.

Há de se considerar, também, que a transferência de domínio da referida propriedade do Estado para o município não acarreta despesas para os cofres públicos estaduais nem tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874/98 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

José Braga, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Paulo Piau - Aílton Vilela.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 557/95

#### Comissão de Defesa do Consumidor

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi aprovada pelo Plenário em 10/3/98, com as Emendas nºs 1 a 6.

As Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Saúde opinaram pela aprovação da matéria no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, elaborado pela primeira.

Cumpramos, agora, examinar a proposição e sobre ela emitir parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em comento tem por objetivo tornar obrigatório o uso de métodos científicos no abate de animais destinados ao consumo humano.

Pretende-se, com essa medida, evitar o abate cruel desses animais e também proporcionar à população a melhoria da qualidade da carne colocada no mercado de consumo.

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - estima que 80% da carne consumida no Estado são provenientes de abate clandestino. Sem sombra de dúvida, devemos associar esse índice alarmante à falta de uma política pública consistente para o setor agropecuário e de uma legislação específica tratando dessa matéria. A realização de abates sem controle das autoridades sanitárias coloca em risco permanente a saúde dos consumidores, e os animais muitas vezes são submetidos a abusos e maus-tratos desnecessários, em virtude dos métodos inadequados de insensibilização empregados.

Lembramos, na oportunidade, que os Estados de São Paulo e do Ceará, bem como o Município de Belo Horizonte, já dispõem de legislação regulando o abate de animais destinados ao consumo. A Organização Mundial de Saúde recomenda o uso de métodos científicos e modernos para esse fim. Estudos já constataram que animais aterrorizados e em lenta agonia acumulam toxinas, responsáveis por uma série de doenças e disfunções, tais como câncer, reumatismo e velhice precoce.

Não temos a pretensão de achar que as medidas preconizadas no projeto irão eliminar todos os riscos à saúde do consumidor nem acabar com os maus-tratos a que são submetidos os animais, mas com certeza poderão contribuir para reduzi-los.

Reiteramos, assim, nosso posicionamento favorável, manifestado no 1º turno, ao projeto de lei em exame.

#### Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 557/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - José Militão - Antônio Andrade.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.665/98

#### Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.665/98 cria a Ouvidoria Ambiental e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### Fundamentação



O projeto de lei em tela estabelece a criação da Ouvidoria Ambiental na forma de um órgão auxiliar do Poder Executivo, com competência para promover a defesa dos interesses do cidadão em questões ambientais. Esse instituto cumprirá o papel de intermediador, recebendo do interessado reclamações, denúncias, e informações sobre o processo relativo à sua demanda, para que possa ser feito seu acompanhamento. A Ouvidoria Ambiental deverá ensejar, enfim, maior controle dos atos administrativos e mais estreita participação da sociedade civil na proteção e defesa do meio ambiente, sendo um canal direcionado ao pleito de qualquer cidadão, caracterizado, ainda, por uma atuação menos burocratizada no acompanhamento das reivindicações que lhe forem dirigidas.

Conforme dispõe a proposição em análise, o Ouvidor será indicado pelo COPAM e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Entretanto, para que se abra um leque maior de opções e se dê maior efetividade à competência do Chefe do Executivo para intervir no processo, é conveniente que tal indicação seja feita em lista triplíce, o que se faz norma comum em tais casos, haja vista a existência de disposição semelhante na lei que criou a Ouvidoria da Polícia, editada recentemente. Eis o motivo por que apresentamos, com este parecer, a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.665/98 no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - A Ouvidoria Ambiental é dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Governador do Estado, que o escolherá entre pessoas de ilibada reputação, indicadas em lista triplíce, organizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução."

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.665/98

Cria a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na recepção, na tramitação e no encaminhamento das sugestões, das denúncias e das propostas relativas às questões ambientais.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Ambiental:

I - receber as sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade;

II - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e divulgar, para o interessado, as soluções dadas;

III - sugerir ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou às entidades afins a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV - praticar atos compatíveis com as atribuições, por determinação do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com o meio ambiente e providenciar a divulgação dos resultados desses trabalhos.

Art. 3º - No desempenho de suas competências, a Ouvidoria Ambiental deverá:

I - manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões da população;

II - instalar núcleos da Ouvidoria Ambiental em municípios;

III - manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria Ambiental;

IV - elaborar relatório trimestral de suas atividades, prestando contas públicas.

Art. 4º - As informações solicitadas pela Ouvidoria Ambiental deverão ser atendidas no prazo que for fixado em função da complexidade do caso.

Art. 5º - A Ouvidoria Ambiental é dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - O cargo e os vencimentos do Ouvidor são equivalentes aos de Secretário Adjunto de Estado.

§ 2º - É vedado ao Ouvidor o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 3º - Caso a escolha do Ouvidor recaia em servidor público, será automática a licença, facultada a este, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 6º - O Ouvidor somente poderá ser destituído pelo Conselho Estadual de Política Ambiental em caso de falta grave, incompatível com o exercício de suas atribuições.

Art. 7º - Os servidores necessários ao funcionamento da Ouvidoria Ambiental serão cedidos pelo Poder Executivo, incluindo sua assessoria técnica, mediante proposta do Ouvidor.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - O Poder Executivo incluirá, na primeira proposta orçamentária posterior à entrada em vigor desta lei, dotação para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente e relator - Aílton Vilela - Antônio Roberto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.114/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.114/97, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada de ônibus intermunicipais, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno. Com o objetivo de conferir maior precisão à expressão "limpas e adequadas", constante no art. 1º do projeto, esta Comissão propõe sua substituição pela frase "em condições adequadas de higiene e funcionamento".

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.114/97

Dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada de ônibus intermunicipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As estações rodoviárias e pontos de parada de ônibus intermunicipais disporão de instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e funcionamento, para uso gratuito de passageiros.

Parágrafo único - O acesso às instalações sanitárias se fará mediante a apresentação do bilhete de viagem.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão ou entidade competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.714/98

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.714/98, do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Amigos dos Santos Prates - AMASP -, com sede no Município de Mantena, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.714/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Amigos dos Santos Prates - AMASP -, com sede no Município de Mantena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Amigos dos Santos Prates - AMASP -, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.773/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.773/98, do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a Sociedade Pró-Desenvolvimento do Bairro São Salvador e Vilas Reunidas de Belém, São Sebastião e Maria Emília - PROSSEBEME -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.773/98

Declara de utilidade pública a Sociedade Pró-Desenvolvimento do Bairro São Salvador e Vilas Reunidas de Belém, São Sebastião e Maria Emília - PROSSEBEME -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Pró-Desenvolvimento do Bairro São Salvador e Vilas Reunidas de Belém, São Sebastião e Maria Emília - PROSSEBEME -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.774/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.774 /98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública o Conselho Central de São Paulo Apóstolo de Belo Horizonte, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.774/98

Declara de utilidade pública o Conselho Central de São Paulo Apóstolo de Belo Horizonte, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de São Paulo Apóstolo de Belo Horizonte, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.776/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.776/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo - LSVP -, com sede no Município de Ilícinea, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.776 /98

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo - LSVP -, com sede no Município de Ilícinea.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo - LSVP -, com sede no Município de Illicinea.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.783/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.783/98, do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras Grupo Luz e Vida, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.783/98

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras Grupo Luz e Vida, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras Grupo Luz e Vida, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Leite, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.786/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.786/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Era, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.786/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Era, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Era, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Leite, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.791/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.791/98, do Deputado Paulo Schettino, que declara de utilidade pública o Conselho Central Imaculada Conceição de Venda Nova, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.791/98

Declara de utilidade pública o Conselho Central Imaculada Conceição de Venda Nova, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Imaculada Conceição de Venda Nova, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Leite, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.794/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.794/98, do Deputado Paulo Schettino, que declara de utilidade pública a Conferência de Nossa Senhora do Sagrado Coração, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.794/98

Declara de utilidade pública a Conferência de Nossa Senhora do Sagrado Coração, com sede no Município de Capelinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conferência de Nossa Senhora do Sagrado Coração, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Leite, relator - Ailton Vilela

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.797/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.797/98, do Deputado Cleuber Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Rei, com sede no Município de Juvenília, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.797 /98

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Rei, com sede no Município de Juvenília.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Rei, com sede no Município de Juvenília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Leite, relator - Aílton Vilela.

Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 2 E 3 E A SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1, APRESENTADAS NO 1º TURNO, AO PROJETO de Lei Nº 1.804/98

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.804/98, do Deputado Anderson Adauto, dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba e dá outras providências.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, e por esta Comissão, que emitiu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão em 1º turno, foram apresentadas, no Plenário, as Emendas nºs 2 e 3 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, sobre as quais nos cumpre, agora, emitir parecer.

Fundamentação

As emendas e a subemenda em comento visam a aprimorar o Projeto de Lei nº 1.804/98, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba. Estudos existentes indicam a possibilidade de colapso no abastecimento de água na região, em decorrência das baixas vazões verificadas no rio Uberaba.

De acordo com a legislação vigente, ao poder público compete promover a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais. A criação da referida Área de Proteção Ambiental -APA- constitui um passo importante na efetivação dessa diretriz na região do Triângulo.

A Emenda nº 2 amplia de 90 para 180 dias o prazo para a regulamentação da lei. A Emenda nº 3 determina ao Poder Executivo elaborar, em igual prazo, o memorial descritivo da APA, que contenha os limites da bacia e as áreas dos municípios abrangidos. Essas medidas se fazem necessárias, uma vez que o projeto em tela traz a indicação do perímetro definido na bacia, que se projeta sobre uma superfície de 463 km<sup>2</sup>, sem, contudo, descrevê-lo detalhadamente, o que implica a necessidade de um prazo maior para a regulamentação da futura lei.

Finalmente, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 propõe nova redação para o art. 4º, estabelecendo a articulação do Estado com os Municípios de Uberaba e Uberlândia para a implantação e a administração da APA do rio Uberaba e determinando a criação de órgão colegiado voltado para o gerenciamento dessa unidade de conservação, composto por representantes do poder público estadual e dos municípios envolvidos, dos usuários e de entidades da sociedade civil organizada. Isso responde às diretrizes do Sistema Estadual de Gestão Colegiada para a administração das APAs, expressas no Decreto Estadual nº 38.182, de 29/7/96, que prevê a participação de conselhos consultivos na gestão dessas unidades.

As emendas e a subemenda incorporam elementos que aprimoram a proposição em análise, merecendo, portanto, a aprovação desta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1998.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Antônio Roberto, relator - Aílton Vilela.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/12/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tarcísio Henriques, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Odeltiva Siqueira Rezende, ocorrido no dia 23/11/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Paulo Schettino, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Marilda Nery de Oliveira, ocorrido no dia 20/8/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Joaquim Narciso, ocorrido no dia 1º/11/98, no Município de Nova Era. (- Ciente. Oficie-se.)

ERRATAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Na publicação do edital de convocação em epígrafe, verificada na edição de 26/11/98, na pág. 26, col. 1, inclua-se, no final:

"e os Projetos de Lei nºs 171 e 331/95".

ATA Da 423ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/11/98

Leitura de Comunicações

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/11/98, na pág. 17, col. 3, onde se lê:

"1.868/98, do Deputado Miguel Martini", leia-se:

"1.868/98, do Deputado Romeu Queiroz".

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 2/12/98, na pág. 28, col. 4, onde se lê:

"Na data de 30/11/98", leia-se:

"Na data de 1º/12/98".